

Indicação nº 1986/2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Eder Rodrigues Queiroz, vereador com assento nesta egrégia Casa Legislativa, subscreve, na forma regimental em vigência, **INDICA** à Chefe do Executivo Municipal, **Excelentíssima Senhora Raimunda Nilda da Silva Cruz**, e extensivo à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMUR)** e à **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (SEPLAF)**, QUE SEJA: **promovida a atualização do Macrozoneamento Urbano e Rural do município de Parnamirim**, considerando o crescimento populacional e a necessidade de conter a expansão desordenada, conforme diretrizes do Estatuto da Cidade, de modo a garantir o uso racional do solo e o equilíbrio territorial.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade propor à Chefe do Poder Executivo Municipal a atualização do Macrozoneamento Urbano e Rural de Parnamirim/RN, instrumento essencial de planejamento territorial previsto na Lei Complementar nº 63/2013 (Plano Diretor Municipal) e regulamentado pelos princípios do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

O macrozoneamento é a base técnica e normativa que define as grandes áreas de uso e ocupação do solo, orientando o crescimento urbano de forma equilibrada, sustentável e socialmente justa. Ele determina os limites da expansão da cidade, as zonas de proteção ambiental e as áreas prioritárias para investimentos públicos, contribuindo para a gestão racional do território municipal.

Nos últimos anos, Parnamirim experimentou uma intensa dinâmica de crescimento populacional e imobiliário, sobretudo nos bairros de Nova Parnamirim, Parque das Nações, Cohabinal, Liberdade e nos distritos costeiros de Cotovel e Pirangi do Norte. Segundo dados do Censo Demográfico de 2022, o município ultrapassou a marca de 280 mil habitantes, apresentando um aumento superior a 25% em relação à década anterior.

Esse crescimento acelerado, embora traga avanços econômicos, também acarreta desafios urbanísticos e ambientais significativos, como:

- adensamento sem infraestrutura adequada;
- pressão sobre os sistemas de drenagem, mobilidade e saneamento;
- ocupação irregular de áreas de preservação permanente;
- aumento de vazios urbanos e descontinuidade da malha viária;
- desigualdades socioespaciais entre regiões com infraestrutura consolidada e aquelas carentes de equipamentos públicos.

A atualização do macrozoneamento, portanto, é medida urgente e estratégica para reorientar o desenvolvimento municipal, assegurando que a expansão urbana ocorra de maneira ordenada, participativa e ambientalmente responsável. Além disso, o artigo 40, §3º do Estatuto da Cidade determina que o Plano Diretor — e, por extensão, o macrozoneamento — deve ser revisto, no máximo, a cada dez anos, prazo já alcançado pela atual legislação de Parnamirim.

Com a revisão, o município poderá:

- redefinir zonas de adensamento controlado, zonas de transição e zonas rurais de preservação;
- estabelecer parâmetros de ocupação compatíveis com a capacidade de suporte ambiental e de infraestrutura;
- delimitar novas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora

Lido na Sessão

Data: 16/10/2025

Thiago Fornata



MAIS PERTO DE VOCÊ

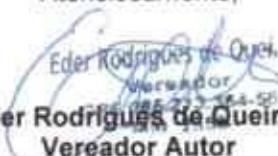
- atualizar instrumentos urbanísticos, como a Outorga Onerosa do Direito de Construir e a Transferência do Direito de Construir;
- prever áreas prioritárias para investimentos públicos, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos municipais.

Por fim, ressalta-se que o processo de revisão do macrozonamento deve ser técnico, democrático e participativo, com ampla divulgação de estudos, audiências públicas e envolvimento de universidades, entidades profissionais e movimentos sociais, conforme determina o artigo 43 do Estatuto da Cidade, que assegura o direito à gestão democrática da cidade.

Dessa forma, esta Indicação busca contribuir para que Parnamirim planeje seu futuro de maneira responsável, equilibrando crescimento, justiça social e sustentabilidade ambiental, em benefício de toda a população.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 14 de outubro de 2025.

Atenciosamente;


Eder Rodrigues de Queiroz
Vereador Autor

